



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 23 de setembro de 2003

Número 30.225 ANO CIX

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Assunto: **ATO N.º 057/2003**

O Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Presidente, em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão de 14.08.2003, publicada no Diário Oficial de 25.08.2003, RESOLVE: PERMUTAR os servidores **LUIZ CARLOS TELES DA SILVA** e **ORLANDO TELES DE SOUZA**, Escrivas das Comarcas de Caspary e 2.ª Vara de Manacapuru, respectivamente, passando o Sr. **LUIZ CARLOS TELES DA SILVA** para a 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru e o Sr. **ORLANDO TELES DE SOUZA** para a Comarca de Caspary, na forma do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 1.762/86 combinado com o artigo 211 da Lei nº 1.503/81 e artigo 31, VIII da Lei Complementar nº 17 de 23.1.97 (Dispõe sobre a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas). ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 3 de setembro de 2003. Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES** - Presidente, em exercício

FI 08803

Assunto: **ATO N.º 058/2003**

O Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Presidente, em exercício, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão de 14.08.2003, publicada no Diário Oficial de 25.08.2003, RESOLVE: APOSENTAR o servidor **GENÁRIO TELES DO NASCIMENTO**, no cargo de Motorista Judiciário deste Poder, nos termos do artigo 131, inciso II, alínea "a" da Lei nº 1.762, de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas) combinado com o artigo 8º, incisos I e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, com vencimento de R\$ 534,73 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) na forma do artigo 12 da Lei nº 2.289 de 04.07.94, mais R\$ 187,15 (cento e oitenta e sete reais e quinze centavos) de adicional no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), ainda na eficácia do artigo 94, da Lei nº 1.762/86 acima citada, acrescido de R\$ 167,64 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) de gratificação de função, conforme artigo 140, item I, da Lei nº 1.762/86, mais R\$ 182,07 (cento e oitenta e dois reais e sete centavos) equivalentes a 1/12 avos (um doze avos) do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do artigo 4º, parágrafo II, da Lei nº 1.897, de 05.01.89, publicada no Diário Oficial de 05.01.89, acrescido de R\$ 270,07 (duzentos e setenta reais e sete centavos) da gratificação temporária no percentual de 20% (vinte por cento) baseado na Resolução Interna nº 11/89, mais R\$ 213,89 (duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos) de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) de conformidade com a Resolução Interna nº 06/88, e, ainda R\$ 811,35 (oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos) de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento) com base no artigo 92, § 1º e § 2º da Lei nº 1.762/86 supracitada, totalizando seus proventos a importância de R\$ 2.366,90 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de setembro de 2003. Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES** - Presidente, em exercício.

FI 08802

Assunto: **RESOLUÇÃO N.º 08/03**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM, nos termos do que dispõe o Art. 16, § 2º da vigente Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997), é Órgão integrante da estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO a necessidade de dotar a ESMAM de recursos necessários ao seu funcionamento; CONSIDERANDO que o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, criado pela Lei nº 2.620, de 04 de dezembro de 2000, tem entre seus objetivos, a realização de despesas de custeio, visando à modernização do Poder Judiciário amazense; CONSIDERANDO que a ESMAM é fator de vital importância para o treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento dos magistrados amazonenses, como fator de modernização deste Poder; RESOLVE: Art. 1º. Autorizar o repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à ESMAM, do montante transferido devido pelos Cartórios extrajudiciais ao Poder Judiciário amazense, nos termos da Lei nº 2.620, de 04 de dezembro de 2000. Art. 2º. Facultar ao Diretor da ESMAM a captação direta do repasse referido no artigo primeiro junto aos Cartórios extrajudiciais, fazendo a respectiva comprovação à Presidência do Tribunal de Justiça, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, com a indicação dos Cartórios extrajudiciais alvo da captação e os valores individuais repassados. Art. 3º. O disposto no artigo segundo não desobriga os Cartórios extrajudiciais do recolhimento, no prazo legal, do remanescente devido mensalmente ao Tribunal de Justiça. Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de setembro de 2003. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA** - Presidente, Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES** - Vice-Presidente, Desembargador **ARNALDO C. CARPINTERO PÉRES** - Corregedor Geral de Justiça, Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA** - Membro, Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO** - Membro, Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAÇÓ** - Membro, Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO** - Membro, Desembargador **JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA** - Membro, Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA** - Membro, Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES** - Membro, Desembargador **KID MENDES DE OLIVEIRA** - Membro, Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO** - Membro, Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR** - Membro, Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA** - Membro

FI 08800

Resenha: **RESOLUÇÃO N.º 08/03-TJ/AM**

O Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe conferem a Constituição do Estado e a Lei de Organização Judiciária estadual (Lei Complementar nº 17, de 23.01.97), e CONSIDERANDO os critérios que orientam os procedimentos perante os Juizados Especiais Cíveis, previstos no artigo 2º da Lei 9.099, de 26.09.95, bem como o fim colimado por este diploma legal, concernente à aproximação do jurisdicionado do Estado-Juiz, CONSIDERANDO o excessivo número de feitos distribuídos diariamente aos Juizados Especiais Cíveis desta Capital, no Fórum Desembargador **MÁRIO VERÇOSA**, comprometendo o pressuposto legal de "celeridade" no exame, conciliação ou julgamento dos mesmos. CONSIDERANDO o bom desempenho da atividade conciliatória nos Juizados Especiais, cujos procedimentos estão regulados, na circunscrição deste Estado, pela Resolução nº 02, de 27.02.2003, deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DOE do 13.06.2003, CONSIDERANDO a aquisição, pelo Poder Judiciário do Estado, do veículo automotor, tipo ônibus, marca Volkswagen, ano de fabricação 2.003, placa JVV-9545/DETRAN-AM, RESOLVE: Art. 1º. CRIAR, na Comarca de Manaus, o "Projeto Justiça Itinerante", visando a coadjuvar os Juizados Especiais Cíveis desta Capital, na conciliação judicial em feitos de sua competência, cujo valor não ultrapasse o equivalente a vinte (20) salários mínimos, na forma dos artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Lei 9.099/95. Parágrafo único. O Projeto, sob o gerenciamento da Coordenadoria dos Juizados Especiais de Manaus, com o suporte técnico da Coordenadoria de Orçamento e do Programa de Gestão pela Qualidade Total dos Serviços Judiciários, funcionará de 8:00 às 14:00 horas, nos termos da Portaria nº 954/01, de 18.09.2001, da Presidência do Tribunal de Justiça, no ônibus acima caracterizado, por período de trinta (30) dias, em cada uma das quatro zonas em que se subdivide a cidade de Manaus (Norte, Sul, Leste e Oeste), preferentemente junto aos terminais rodoviários, centros comunitários ou prédios públicos dotados de segurança, conservação e higiene. Art. 2º. ESTABELEÇER, quanto à conciliação, os seguintes procedimentos: I - A reclamação deverá ser feita diretamente pela parte interessada, no ônibus onde funcionará o Projeto, recebendo número sequencial de registro. II - As audiências deverão ser realizadas de imediato, estando presentes as partes, ou, no prazo máximo de dez (10) dias, no recinto do próprio ônibus. III - Celebrado o acordo, lavrar-se-á incontinenti o Termo respectivo, em três (3) vias, que deverá ser assinado pelas partes transigentes e pelo Conciliador, e, homologado pelo Juiz de Direito designado para atuar no "Projeto Justiça Itinerante". IV - Frustrada a conciliação, os autos da Reclamação serão remetidos ao Setor de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis desta Capital, no Fórum Desembargador **MÁRIO VERÇOSA**, situado no Bairro de Aparecida, para a tutela jurisdicional pertinente, na forma da Resolução nº 019, de 20.06.2002, deste Tribunal de Justiça, publicada no DOE de 15.07.2002. V - Em caso de descumprimento do acordo, o Juiz, no respectivo, devidamente homologado pelo Juiz, servirá de título judicial, apto a aporrear o devido processo executivo, perante os Juizados Especiais Cíveis, a ser requerido e protocolado perante o Setor de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis desta Capital, no Fórum Desembargador **MÁRIO VERÇOSA**, situado no Bairro de Aparecida. Parágrafo único. Sobre as hipóteses previstas nos incisos IV e V do "caput", as partes deverão ser convenientemente orientadas pelo Pessoal de apoio do "Projeto Justiça Itinerante". Art. 3º. As audiências conciliatórias serão presididas pelo Juiz de Direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 5º e 21 da Lei nº 9.099/95. Art. 4º. Os Conciliadores serão selecionados e indicados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais desta Capital, observado o disposto na Resolução nº 02, de 27.02.2003, deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DOE do 13.06.2003, sem ônus para as partes e para o Poder público. Parágrafo único. Admitir-se-á, na função conciliatória prevista nesta Resolução, árbitros e mediadores indicados por Câmaras de Mediação e Arbitragem desta Capital, de igual modo, sem ônus para as partes e para o Poder público. Art. 5º. As reclamações formuladas na forma do artigo 2º desta Resolução serão reduzidas a termo por Escreventes do Poder Judiciário, designados para funcionarem no "Projeto Justiça Itinerante". Art. 6º. Os mandados expedidos, para comparecimento às audiências, ou qualquer outro ato judicial, serão assinados pelo Juiz de Direito, e, cumpridos por Oficiais de Justiça. Art. 7º. O Juiz de Direito dirigente do "Projeto Justiça Itinerante" encaminhará à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça Relatório Mensal de Atividades, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência, informando o número de atendimentos à comunidade, de reclamações reduzidas a termo, de audiências realizadas e de conciliações homologadas. Art. 8º. A Presidência do Tribunal de Justiça providenciará a indicação de Juizes de Direito para atuarem no "Projeto Justiça Itinerante", bem como de Motoristas, Auxiliares Administrativos e Oficiais de Justiça necessários à execução do "Projeto", de forma que não ocorra aumento da despesa de pessoal deste Poder. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de setembro de 2003. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA** Presidente Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES** Vice-Presidente Desembargador **ARNALDO CAMPOLLO CARPINTERO PÉRES** Corregedor Geral de Justiça Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA** Membro Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO** Membro Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAÇÓ** Membro Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO** Membro Desembargador **JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA** Membro Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA** Membro Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES** Membro Desembargador **KID MENDES DE OLIVEIRA** Membro Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO** Membro Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR** Membro Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA** Membro

FI 08800

TRIBUNAL PLENO

EXTRATO ATA DA SESÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 11 de setembro de 2003. PAUTA - Apresentação do demonstrativo financeiro do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do

Amazonas - FUNJEAM, instituído pela Resolução nº 023/2002, convalidado pela Lei nº 2.759 de 20 de novembro de 2002. Discussão. A Exma.Sra.Des. **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, apresentou um demonstrativo financeiro da conta nº 630710-8, que pertence ao FUNJEAM, no qual indica que até o dia 28 de agosto do corrente ano, o saldo da referida conta era R\$ 8.814.558,37 (oito milhões, oitocentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), disse também que na conta nº 12533, do Tribunal de Justiça, existe o saldo de R\$ 4.602.073,43 (quatro milhões, seiscentos e dois mil setenta e três reais e quarenta e três centavos) e que a Exma.Sra. Des. **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, solicita autorização do Plenário para fazer uso dos citados valores com o objetivo de iniciar as obras de construção da nova sede do Tribunal de Justiça, cujo valor total está orçado em R\$ 22.885.044,16 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavo) Decisão: O Plenário se manifestou à unanimidade pela autorização, e a Desembargadora **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, anunciou que já iria iniciar o processo licitatório. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, Presidente, **C. Catunda de Souza**, **Alcemir Pessoa Figliuolo**, **Roberto Hermidas de Aragão**, **Manuel Neuzimar Pinheiro**, **José Baptista Vidal Pessoa**, **Djalma Martins da Costa**, **Arnaldo Campello Carpinteiro Peres**, **Ubirajara Francisco de Moraes**, **Hosannah Florêncio de Menezes**, **Kid Mendes de Oliveira**, **Manuel Glacimar Mello Damasceno**, **Jovaldo dos Santos Aguiar** e **Francisco das Chagas Auzier Moreira**.

Secretaria do Tribunal Pleno, Manaus 19 de setembro de 2003.

Dr. Juscelino Kubitschek de Aragão
Secretário Geral

FI 08801

EXTRATO ATA DA SESÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 19 de agosto de 2003. PAUTA - Discussão sobre a Resolução nº 007/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Decisão: Por maioria de votos o Plenário decidiu retirar mda Resolução nº 007/2003, o dispositivo que considera como prática forense a aprovação em curso de Escola Superior da Magistratura.Voto divergente vencido do Exmo.Sr.Des. **Djalma Martins da Costa**. Os Exmos.Srs.Des. **José Baptista Vidal Pessoa**, **Roberto Hermidas de Aragão** e **Arnaldo Campello Carpinteiro Peres**, acompanharam o voto do Des. **Djalma Martins da Costa**. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, **Arnaldo Campello Carpinteiro Peres**, **Roberto Hermidas de Aragão**, **Manuel Nauzimar Pinheiro**, **José Baptista Vidal Pessoa**, **Djalma Martins da Costa**, **Hosannah Florêncio de Menezes**, **Kid Mendes de Oliveira**, **Manuel Glacimar Mello Damasceno**, **Francisco das Chagas Auzier Moreira**.

Secretaria do Tribunal Pleno, Manaus 19 de setembro de 2003.

Dr. Juscelino Kubitschek de Aragão
Secretário Geral

FI 08801

EXTRATO ATA DA SESÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS REALIZADA NO DIA 15 de agosto de 2003. PAUTA - Discussão sobre a Resolução nº 007/2003 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Decisão: A unanimidade o Plenário decidiu excluir do texto da Resolução a expressão "quaisquer atividades" para fazer constar " atividades privativas de bacharel em Direito". Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, **Ubirajara**